



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), COM INTERVENIÊNCIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA (CALJ), O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS (MPI).

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11, a seguir denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, com interveniência da **Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência**, a seguir denominada CALJ, neste ato representada por seu Presidente, Dr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado por sua Secretária-Geral e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, a Subprocuradora-Geral da República Dra. **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, o **MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, S/N, 3º Andar, Zona Cívico Administrativa, CEP 70.056-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 49.203.332/0004-05, neste ato representado por sua Titular, a Ministra dos Povos Indígenas **SÔNIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS**, CELEBRAM o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas:

DAS PREMISSAS

Considerando que as Nações Unidas aprovaram a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em 2007;

Considerando que a Constituição Federal é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), sendo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) um de seus fundamentos, bem como o pluralismo político (art. 1º, V);

Considerando que o art. 231 da CF/88 reconhece aos indígenas direitos às suas terras, manutenção e proteção de sua cultura, tradições, crenças, língua e organização social e que o art. 232 prevê que os indígenas são PARTES legítimas para buscar a defesa de seus direitos em juízo, com a intervenção obrigatória do Ministério Público em todos os atos do processo;

Considerando que uma das mais importantes atuações do Ministério Público é a defesa dos povos originários e das comunidades tradicionais;

Considerando que é papel do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) a luta pela defesa dos direitos dos povos indígenas, seus territórios e por sua luta pelas causas socioambientais;

Considerando que incumbe aos Estados estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar sua conservação e proteção sem qualquer discriminação;

Considerando que os direitos e garantias expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte;

Considerando a Resolução CNMP n. 230/2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, em seu art. 3º prevê que “... *A atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais se pautará pela observância da autonomia desses grupos e pela construção de diálogo intercultural permanente, de caráter interseccional.*”;

Assim, as PARTES concordam em celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto concatenar e aprimorar a normativa interna do Ministério Público brasileiro, assim como somar esforços institucionais com os demais Poderes da República para o aprimoramento legislativo nacional na proteção dos direitos dos povos indígenas;

1.2. Para a consecução deste instrumento, as PARTES se comprometem a envidar os melhores esforços e a adotar, direta ou indiretamente, no âmbito das suas competências, as ações voltadas para:

(i) facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos dos povos indígenas e canais de proteção;

(ii) aperfeiçoar a normatização existente voltada à atuação do Ministério Público brasileiro nos campos da atenção, amparo e proteção dos direitos dos povos indígenas.

1.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que requeiram formalização para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, obrigações, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação, a ser ajustado futuramente entre as PARTES.

1.4. Os programas, projetos e atividades específicas decorrentes de futuro Acordo de Cooperação serão definidos em Planos de Trabalhos, nos quais serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus respectivos cronogramas, bem como as obrigações de cada PARTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MPI envidará esforços, na medida de suas competências e possibilidades, para:

- a) apresentar as principais normas sobre os direitos dos povos indígenas, com fins a eventuais sugestões de alterações legislativas ou a implementação de nova normativa acerca dos temas focais selecionados;
- b) apontar demandas focais e prioritárias referentes aos direitos indígenas de modo a permitir a formulação de normativas internas destinadas aos Membros e direcionadas ao melhoramento da atuação do Ministério Público;
- c) apoiar a divulgação das normas sobre a atuação do Ministério Público na proteção dos direitos dos povos indígenas.

2.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, no âmbito de suas atribuições, competirá ao CNMP, por intermédio da CALJ, e ao MPF, por intermédio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão:

- a) buscar implantar novas normas de regulamentação legislativa e aprimorar atos normativos ministeriais já existentes capazes de contribuir para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na tutela dos direitos dos povos indígenas;
- b) permitir o acesso às análises sobre as normas existentes e em produção sobre a atuação do Ministério Público na proteção dos direitos dos povos indígenas;
- c) viabilizar o estudo dos resultados alcançados pela intervenção ministerial com fins à formulação, implantação ou aprimoramento de políticas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

3.1 Qualquer ação promocional em função deste Protocolo ou de instrumentos celebrados com fundamentos nele só poderá ocorrer mediante autorização expressa das PARTES.

3.2 Ficam vedadas às PARTES utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As PARTES devem aprovar previamente o uso do seu nome, marca ou outra propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

4.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as PARTES designam como responsáveis os nominados abaixo, para o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento.

Pelo MPI: Eloy Terena, Secretário-Executivo, telefone (61) 20208777, e-mail: mpi-

se@povosindigenas.gov.br

Pelo CNMP: Paulo Henrique Mendonça de Freitas – Promotor de Justiça - Membro Auxiliar da CALJ/CNMP. E-mail: calj@cnmp.mp.br. Telefone para Contato (61) 3366-9287.

Pela 6ª CCR, do MPF: Roberta Amanajás, Assessora Jurídica Chefe da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (CC4), telefone (61) 998154715, e-mail: robertaamanajas@mpf.mp.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá custos ou qualquer transferência de recursos entre os participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo entendimento, entre as PARTES mediante Termo Aditivo, com o propósito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado pelas PARTES e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. A eventual rescisão deste Protocolo não prejudicará os projetos, pesquisas, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

7.3. Este Protocolo poderá ser alterado durante sua execução, mediante aditivo escrito e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. Caso uma das PARTES tenha acesso à informações consideradas confidenciais da outra PARTE, no âmbito do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a PARTE Receptora se compromete a manter o sigilo, porém, caso haja necessidade de divulgação, obriga-se a solicitar o consentimento prévio e por escrito da PARTE detentora.

8.2. As PARTES se comprometem a utilizar as informações obtidas única e exclusivamente para as ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito de atuação deste instrumento.

8.3. As PARTES se obrigam dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

8.4. As PARTES se comprometem a não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

8.5. As atribuições constantes deste Protocolo não poderão ser transferidas, delegadas ou terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência das PARTES e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 Caberá a cada uma das PARTES dar publicidade do conteúdo deste Protocolo, no âmbito de sua atuação.

10.2 O CNMP providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS ADESÕES

11. 1 Poderão aderir ao Protocolo, mediante termo próprio, os Ministérios Públicos dos Estados e os ramos do Ministério Público da União, assim como órgãos e entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as PARTES, segundo as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TREZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.2 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.4 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função

do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

13.5 Os dados pessoais obtidos a partir deste Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

13.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

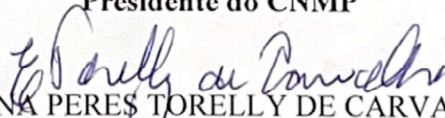
14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

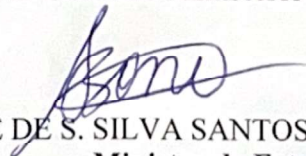
Brasília-DF, 18 de março de 2025.



PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP



ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral do Ministério Público da União



SÔNIA BONE DE S. SILVA SANTOS (SÔNIA GUAJAJARA)
Ministra de Estado



EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e
Jurisprudência

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

O (NOME DA INSTITUIÇÃO *****), neste ato representado por seu Titular *****, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente termo, aderir ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** entre o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (6ª CCR)** e o **MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS**, de XX de XXXX de 2024, o qual regerá portoda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, as ações e os objetivos delineados no referido ajuste.

Na oportunidade, indica, como ponto focal do XXX, para tratar de assuntos referentes ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o nome da autoridade/servidor *****.

O Conselho Nacional do Ministério Público providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de pleno acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 18 de março de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral do Ministério Público da União

SÔNIA BONE DE S. SILVA SANTOS (SÔNIA GUAJAJARA)
Ministra de Estado

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e
Jurisprudência